



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 008/2026

Contrato para o fornecimento e instalação de peças complementares para a estrutura porta-paletes existente no TRE-SC e para a prestação de serviços de fixação de parte da referida estrutura (estante *single*), com mão de obra a cargo da Contratada, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 237-243 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.961/2025 (Pregão n. 90001/2026), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Serralheria Nova Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa SERRALHERIA NOVA LTDA., estabelecida na Rua Arthur Ziehlendorf, 440, Galpão 01, Vila Itoupava, Blumenau/SC, CEP 89075-430, telefone (47) 98448-1988, e-mail faleconosco@serralherianova.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 23.327.029/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Daniel Moacir Manke, inscrito no CPF sob o n. ***.897.619-**, residente e domiciliado em Blumenau/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de peças complementares para a estrutura porta-paletes existente no TRE-SC e para a prestação de serviços de fixação de parte da referida estrutura (estante *single*), com mão de obra a cargo da Contratada, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC, e com o Pregão n. 90001/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de peças complementares para a estrutura porta-paletes existente no Contratante e para a prestação de serviços de fixação de parte da referida estrutura (estante single), com mão de obra a cargo da Contratada, na forma como segue:

Etapa	Descrição
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS	Fornecimento e instalação das seguintes peças*: ● travamento superior para estantes tipo “single”, fixadas por meio de parabolts (conferir dimensões no local) e chapas contratesta: 16 unidades; ● protetor de montante duplo de 2300 mm: 2 unidades. * Todas as peças devem ser compatíveis com o Sistema de Porta-Paletes da Tedesco Sistemas de Armazenamento, pois é o sistema de armazenamento já existente no depósito de urnas do Contratante.
FIXAÇÃO DAS ESTANTES	● Fixação: fixar as estantes <i>single</i> indicadas em projeto seguindo as recomendações do fabricante e todos os requisitos estabelecidos no Item 7 da ABNT NBR 15524, Partes 1 e 2 – “Sistemas de Armazenagem: Terminologia e Diretrizes para o uso de estruturas tipo porta-paletes”, quanto à ancoragens e contraventamentos, verificando continuamente o nivelamento, alinhamento e prumo da estrutura, de forma a garantir sua estabilidade e segurança. - o A fixação será feita com parafusos sextavados, porcas e arruelas, todos zincados, além de chapa contratesta, na parede lateral do depósito. ● Funilaria e pintura: os serviços de funilaria e repintura eventualmente necessários em partes das estantes single ficarão a cargo da Contratada e devem ser feitos no local, com tinta nas cores originais dos componentes da estrutura porta-paletes e seus acessórios.
INSPEÇÃO FINAL	● Inspeção final: realizar vistoria técnica após a fixação das estantes <i>single</i>, para garantir conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos pelo fabricante, emitindo Relatório Técnico de Conformidade, assinado por profissional responsável, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo que a estrutura esteja segura para operação. Este profissional assumirá a responsabilidade técnica pelo serviço.

1.1.1. As obrigações a cargo do Contratante são:

- a) desobstruir as áreas de movimentação e montagem da estrutura porta-paletes;
- b) fornecer energia elétrica e iluminação noturna;
- c) disponibilizar sanitários para uso da Contratada.

1.2. Requisitos Funcionais

- a) perfeita conexão das peças ao sistema de armazenamento existente;
- b) fixação da estante *single*: fixar a estante *single* junto à parede lateral, seguindo as recomendações do fabricante e normas vigentes quanto à fixação, ancoragens e contraventamentos, verificando continuamente o nivelamento, alinhamento e prumo da estrutura, de forma a garantir sua estabilidade e segurança;
- c) inspeção final: realizar vistoria técnica após a montagem para garantir conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos pelo fabricante, emitindo Relatório Técnico de Conformidade, assinado por profissional responsável (ART), garantindo que a estante *single* esteja segura para operação.

1.3. Requisitos Não-Funcionais

- a) segurança: as equipes envolvidas no serviço devem utilizar EPIs adequados, incluindo capacetes, luvas, óculos de proteção e cintos de segurança para trabalhos em altura;
- b) desempenho e eficiência: a montagem deve ser feita por profissionais experientes, garantindo rapidez e precisão;
- c) sustentabilidade: peças eventualmente danificadas e inutilizadas devem ser descartadas de forma ambientalmente responsável, conforme a legislação vigente.

1.4. Requisitos Externos

1.4.1. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com as orientações dos fabricantes, legislações vigentes e normas ABNT e/ou internacionais, no que couber.

1.4.2. Quanto à execução dos serviços e segurança:

- a) NBR 15524, Partes 1 e 2 – Sistemas de Armazenagem: Terminologia e Diretrizes para o uso de estruturas tipo porta-paletes seletivos;
- b) NBR 6123:2023 - Forças devidas ao vento em edificações;
- c) NBR 6.120:2019 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- d) NBR 8.800:2008 – Projetos de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações;
- e) NBR 14.762:2010 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis conformados a frio;
- f) EN 15512 – Estantes reguláveis para carga paletizada. Princípio real para o desenho estrutural;
- g) EN 15620 – Estantes reguláveis para carga paletizada. Tolerâncias, deformações e folgas;
- h) EN 15629 – Armazenagem em estantes metálicas. Especificação de equipamentos de montagem;
- i) EN 15635 – Armazenagem em estantes metálicas. Uso e manutenção do equipamento de armazenamento;
- j) FEM 10.2.16 – Desenho e utilização de protetores de estantes para estantes reguláveis para carga paletizada;
- k) NBR 9094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio no mínimo 500 horas;

l) NBR 10443:2008 – Tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Método de ensaio de no mínimo 80 micras;

m) NBR 11003:2009 – Tintas – Determinação da aderência;

n) NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;

o) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

p) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

q) NR 35 – Trabalho em altura.

1.4.3. Quanto à sustentabilidade:

a) Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90001/2026, de 11/02/2026, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/02/2026, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 31.380,45 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da autorização formal da SEEA (por e-mail).

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o Sicaf; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem com verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicafe; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000439, em 02/03/2026, no valor de R\$ 31.380,45 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

8.1.2. promover a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo Contratada.

8.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

8.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 8.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90001/2026 e em sua proposta;

9.1.2. em até 5 (cinco) dias após o recebimento do Contrato, devidamente assinado pelo representante do Contratante, a Contratada deverá apresentar:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que se responsabilizará pelos serviços;

b) relação nominal dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de CPF;

c) comprovantes de treinamento para trabalho em altura conforme NR-35 e habilitação comprovada pelo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ambos dentro do prazo de validade, para os profissionais responsáveis pelos serviços;

9.1.2.1. iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da autorização formal da SEEA, após a aprovação dos documentos e disposições relacionados na subcláusula 9.1.2;

9.1.3. a entrega das peças/componentes e os serviços de montagem e instalação da estrutura porta-paletes serão realizados no depósito do Contratante, localizado na Rodovia SC-407, Km 2, n. 2800, Galpão 5, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC;

9.1.4. o prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir do seu efetivo início, podendo ser executados aos finais de semana;

9.1.4.1. os trabalhos que resultem em odores, ruídos, impeçam o fluxo de pessoas, carga e descarga de materiais, que possam colocar em risco a segurança ou causar transtornos aos usuários devem ser executados fora do horário de expediente do Contratante, que é das 12 às 19 horas, mediante prévia autorização do gestor do contrato;

9.1.5. refazer o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório ou no prazo de garantia;

9.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

9.1.5.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

9.1.6. prestar garantia quanto à montagem da estrutura (ajustes ou correções identificadas após a montagem) pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.7. fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.8. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

9.1.9. empregar todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.10. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.11. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, Inmetro e demais legislações vigentes;

9.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.13. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.1.14. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.14.1. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

9.1.15. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela segurança e qualidade dos serviços executados;

9.1.16. responsabilizar-se por toda a sinalização, incluindo placas, cavaletes e faixas, de forma a garantir uma eficiente divulgação dos transtornos e perigos dos serviços. A sinalização deverá indicar eventuais áreas de trânsito alternativo.

9.1.17. responder pela guarda e preservação de seus equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.18. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.19. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.21. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo TRE-SC exclua ou reduza essa responsabilidade;

9.1.22. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.23. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.24. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.25. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.26. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.27. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

9.1.28. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes

de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.29. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.30. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.30.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 9.1.28, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.1.31. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

9.1.32. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90001/2026, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do Contratante, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações

previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta subcláusula.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (17/12/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados

pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de março de 2026.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DANIEL MOACIR MANKE
REPRESENTANTE LEGAL